



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 5.243, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

SANCIONO
Em 30/06/2023
Roberto Pina Oliveira
Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a autorização da concessão de uso de superfície, de imóvel de propriedade do Município de Igarapé-Miri, e dá outras providências.

O Prefeito de Igarapé-Miri/Pará, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso de superfície do imóvel de propriedade desta Municipalidade, em favor do senhor **JUCELINO PANTOJA MELO**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 9520912, inscrito no CPF sob o nº 038.226.052-04, residente e domiciliado na Travessa Coronel Vitório, nº 745, Perpétuo Socorro, Igarapé-Miri, Pará, CEP 68.430-000.

Parágrafo único - O imóvel, objeto desta concessão de uso de superfície, está localizado na Travessa Coronel Vitório, nº 745, Perpétuo Socorro, neste Município, descrito conforme laudo técnico, da seguinte maneira: mede 8,00m (oito metros) de largura pela frente com a Travessa Coronel Vitório, com 30,00m (trinta metros) de comprimento pela lateral direita com o confinante, Dr. Alessandro Lobato, e 30,00m (trinta metros) de comprimento pela lateral esquerda com a confinante Maria Raimunda Oliveira, e 8,00m (oito metros) de fundos com quem de direito, ocupando uma área total de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Art. 2º - O direito real de superfície que se refere esta Lei, será efetivado mediante a expedição de Título de Direito Real de Superfície, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal do superficiário.

Parágrafo único - As despesas com a lavratura e o registro da escritura, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do superficiário.



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, para a autorização de uso do imóvel para fins exclusivamente de moradia, comerciais e de serviços, podendo o Município, a critério próprio, renovar, pelo mesmo período, o direito real de superfície ou restitui-lo ao patrimônio público por conveniência ou interesse público.

Art. 4º - Sob pena de revogação da presente concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta concessão de uso de superfície, fica o senhor **JUCELINO PANTOJA MELO**, obrigado a observar a seguinte condição: não alterar a destinação da concessão de uso de superfície.

Art. 5º - É vedado ao superficiário, transferir, alienar ou doar o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa a ser imposta.

Art. 6º - Fica desafetada a área objeto dessa concessão de sua destinação pública municipal.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a presente concessão de uso de superfície, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2023.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal